



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0201/2024, ALHANDRA, 28 DE MAIO DE 2024.

**REGULAMENTA A LEI Nº 704/2023,
QUE DISPÕE SOBRE O USO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM
EVENTOS NO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA**, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 704/2023, que proíbe o manuseio, queima, soltura ou qualquer outra forma de utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso no município de Alhandra, permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silencioso) afim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e animais.

§ 1º Para fins da proibição a que se refere o caput deste artigo, são considerados fogos de artifícios ou artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso todos aqueles explosivos causadores de poluição sonora, cujo efeito principal seja um estampido (tiro) e que não tenham efeito visual.

§ 2º A proibição a que se refere o caput deste artigo inclui recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 3º Não se aplica a proibição contida no caput deste artigo:

I - aos fogos de artificios silenciosos ou artefatos pirotécnicos de menor potencial de estampido, considerados como todos aqueles explosivos de efeito predominante luminoso, causadores de barulho de baixa intensidade, sem efeito principal de estampido (tiro);

II - aos dispositivos de uso moral e sonoro de ação policial e de segurança.

§ 4º Considera-se barulho de baixa intensidade para fins deste Decreto qualquer ruído distinto do estampido que não supere o limite de 85 (oitenta e cinco) decibéis à distância de 7 (sete) metros de sua deflagração.

Art. 2º. Qualquer evento que preveja manuseio, queima, soltura ou qualquer outra forma de utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos no município de Alhandra deverá:

I - observar as determinações da Lei Municipal nº 730/2023 (Código do Meio Ambiente do Município de Alhandra) ou a que a vier substituir;

II - demonstrar ao Poder Público Municipal, no momento do pedido de autorização para realização de evento, o tipo de artefato a ser utilizado.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal se reserva o direito de solicitar amostra do material a ser utilizado a fim de verificar se o mesmo se enquadra no tipo permitido pela Lei nº 704/2023.

Art. 3º. A Fiscalização deste Decreto ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente e da Superintendência da Guarda Municipal.

Art. 4º. As infrações a Lei Municipal 704/2023 serão apuradas mediante Processo Administrativo nos termos do Art. 177 do Código do Meio Ambiente do Município de Alhandra, aprovada pela Lei nº 730/2023, com aplicação de multas nos termos do Art. 193 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste Decreto acarretará na apreensão dos fogos de artifícios ou artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos os quais deverão ser encaminhados às Autoridades Policiais e, dependendo da potencialidade, ao Exército Brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 28 de maio de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

